



CNPJ N° 05.805.924/0001-89

CONTRATO № 33/2019

CONTRATO Nº 33/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001018/2019-19.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no cnpj (mf) sob o nº 02.558.157/0001-62 estabelecido na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar. CEP: 04571-000 – Cidade Monções – São Paulo/SP, representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da cédula de identidade n.º 630.486/SSP-DF e CPF (MF) nº 613.174.201-44 e pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, portador da cédula de identidade n.º 3.516.308/SSP-GO e CPF (MF) nº 887.321.001-59 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 33/2019 (Pregão Eletrônico nº 38/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001018/2019-19, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 38/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho telefônico, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital de 5 GB, para serem utilizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

LOTE ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTIDADE REQUISITADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---|---------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | Assinatura básica de telefonia móvel | 190 unidades | R\$ 5,00 | R\$ 950,00 | R\$ 11.400,00 |
| 2 | Vc1 Móvel-Fixo | 20000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 2.200,00 | R\$ 26.400,00 |
| 3 | Vc1 Móvel-Móvel para mesma operadora | 15000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.650,00 | R\$ 19.800,00 |
| 4 | Vc1 Móvel-Móvel para outra operadora | 15000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.650,00 | R\$ 19.800,00 |
| 5 | Vc2 Móvel-Fixo | 20000 minutos | R\$ 0,24 | R\$ 4.800,00 | R\$ 57.600,00 |
| 6 | Vc2 Móvel-Móvel para mesma operadora | 15000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.650,00 | R\$ 19.800,00 |
| 7 | Vc2 Móvel-Móvel operadores diferentes | 15000 minutos | R\$ 0,30 | R\$ 4.500,00 | R\$ 54.000,00 |
| 8 | Vc3 Móvel-Fixo | 10000 minutos | R\$ 0,31 | R\$ 3.100,00 | R\$ 37.200,00 |
| 9 | Vc3 Móvel-Móvel para mesma operadora | 10000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00 |
| 10 | Vc3 Móvel-Móvel para outra operadora | 5000minutos | R\$ 0,43 | R\$ | R\$ |







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

| | VALOR T | R\$ 35.017,60 | R\$ 420.211,20 | | | |
|----|---|---------------|-------------------|-----------------|-------------------|--|
| 19 | Gestor online | 190 unidades | R\$ 2,99 | R\$ 568,10 | R\$ 6.817,20 | |
| 18 | Assinatura tarifa zero local intragrupo | 190 unidades | R\$ 4,94 | R\$ 938,60 | R\$ 11.263,20 | |
| 17 | Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB | 190 unidades | R\$ 50,00 | R\$ 9.500,00 | R\$ 114.000,00 | |
| 16 | Acesso à caixa postal 190 unidades R\$ 0,11 | | R\$ 0,11 | R\$ 20,90 | R\$ 250,80 | |
| 15 | SMS | 3000 unidades | R\$ 0,08 | R\$ 240,00 | R\$ 2.880,00 | |
| 14 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD2 | 3000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 13 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD1 | 3000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 12 | Telefonia móvel DSL2 | 3000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 11 | Telefonia móvel DSL1 | 30000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

• Função: 03

• Programa: 82

• Projeto/Atividade: 2400

• Fonte de Recursos: 100

• Natureza da Despesa: 3.3.90.40

• Empenho: 2019NE00810

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 420.211,20 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), devendo a importância de R\$ 245.123,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) ser alendida à contagna







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 A entrega dos aparelhos telefônicos objeto desta licitação deverá ser feita na sede do CONTRATANTE localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 7.2 O prazo de entrega do objeto é de no máximo até **30 (trinta) dias**, que se iniciará 2 (dois) dias úteis após a data da assinatura do contrato.
- 7.3 Após comunicação ao fornecedor da emissão do Empenho ele deve retirá-la em até 02 (dois) dias úteis.
- 7.4 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.5 Ao objeto entregue deverá ser anexada cópia da respectiva Nota Fiscal.
- 7.6 A entrega do material será realizada por conta e risco do Fornecedor de modo a atender as necessidades do Contratante e para tal o Contratado deverá disponibilizar estrutura de entrega condizente com o objeto.
- 7.7 O material deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os aparelhos telefônicos serão entregues à Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí em regime de comodato e serão recebidos pela Divisão de Material Permanente mediante verificação da conformidade com os Termo de Referência e seus Anexos e







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário.

- 8.2 O Recebimento definitivo será efetivado com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.
- 8.3 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório.
- 8.4 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.
- 8.5 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 O preço consignado nesta ARP, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substitui-lo.
 - 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 10.1 <u>Das obrigações do fornecedor</u>

- 10.1.1 Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica onde os bens serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se possuir e nome da pessoa responsável para contato;
- 10.1.2 Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos;
- 10.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

- 10.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- 10.1.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.1.9 Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2 Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

- 10.2.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 10.2.3 Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 10.2.5 Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

contrato, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

- 11.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.
- 11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- 11.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do item 11.4 desta cláusula.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2018 e de todas as cláusulas contratuais.
- 11.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

- b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 11.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.
- 11.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

11.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

- 11.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 11.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 11.14.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos e serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.











CNPJ N° 05.805.924/0001-89

- 12.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
 - 12.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
- 12.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.
- 12.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
- 12.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30%** (**trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;







CNPJ N° 05.805.924/0001-89



- 13.1.2 Apresentar documento falso;
- 13.1.3 Fizer declaração falsa;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar a ARP ou o Contrato, nos prazos estabelecidos;
- 13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7 Não mantiver a proposta.
- 13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.4", "13.6", "13.7" e "13.9" abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma parcela do serviço for realizada pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar**





CNPJ N° 05.805.924/0001-89



valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

- 13.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.
- 13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:
 - 14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.
 - 14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - 14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução de poctuado;









CNPJ N° 05.805.924/0001-89

- 14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 14.2.5 A dissolução da sociedade;
- 14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 14.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;
- 14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
 - 14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - 14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços de pagamentos de pela Administração decorrente da prestação dos serviços de pagamentos de pela Administração decorrente da prestação dos serviços de pela Administração decorrente da prestação dos serviços de pela Administração decorrente da prestação dos serviços de pela Administração de pela Administraçõe de pela Administração de pela Administração de pela Administração de pela Administraçõe de pela Administraçõe de pela Administraçõe de pela Administraçõe de p







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.
- 14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

- 17.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.
- 17.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina. 25 de Junho

Procuradora-Geral de Justica em Exercin

Crestita Grand de Assas fama Procurador-Geral de Justiça Geente de Seção Governo Ene de Segav Jugar Telefomea Prasil SIA

Representantes: Carlota Braga de Assis Lik

Wellington Xavier da Costa

ICA BRASIL S/A

Wellington Kavier da Costa Gekeufe de 266490 Telefonica Grasil 31A

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes

Testemunhas

ANGULIE

froncisso Sontro Rodigues da costo Junio CPF071.653.803-29







Diário Eletrônico do MPPI

ANO III - Nº 426 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Junho de 2019 Publicação: Quinta-feira, 27 de Junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PI

Procedimento Administrativo: nº 100/2018 SIMP nº: 000633-229/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente oriundo das declarações prestadas pela Sr. (a) Ana Lúcia Alves de Lima, em que relata cobrança indevida nos valores de R\$ 202,74 (duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 113,31 (cento e treze reais e trinta e um centavo), sendo os valores incompatíveis com o consumo mensal de sua tarifa de energia elétrica.

Ademais, fora expedido ofício à empresa Eletrobras para apresentar justificadas que entendesse necessárias para esclarecimento dos fatos.

Para mais, a empresa oficiada informou que, no dia 28/03/2018, foi realizada vistoria no medidor de energia da residência da noticiante, concluindo que o consumo estaria compatível com a carga instalada, conforme histórico de leitura e levantamento de carga, contido às (fls. 19-v, 20 e 20-v.).

De mais a mais, fora expedido notificação à requerente, para se manifestar sobre os dados apresentados pela empresa Eletrobras (fls. 24,25,26). Por fim, consta nos autos certidão à (fl. 27), que até o presente momento a requerente não se manifestou.

É o sucinto relatório.

Pois bem, verifico que a noticiante Ana Lúcia Alves de Lima, embora notificada para se manifestar sobre interesse no andamento do feito, não se manifestou, consoante certidão acostada à (fl. 27), demonstrando desinteresse no prosseguimento deste procedimento.

Isto posto, determino o Arquivamento dos presentes autos, comunicando a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, via meio eletrônico.

Dê-se conhecimento, ao diário oficial do MPPI, enviando-lhe cópia desta promoção de arquivamento, para publicação.

Notifique o noticiante, dando-lhe o prazo de 10 dias úteis para recorrer da presente decisão.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Arquive-se, eletrônica e fisicamente, o procedimento administrativo, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.

Esperantina (PI), 03 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina

Respondendo pela PJ de Matias Olímpio Auxiliando os trabalhos da PJ de Batalha

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 340/2018-89

Objeto: Construção de muro na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2019

CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Considerando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 12.070.635/0001-44, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca a segunda colocada, a empresa CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI ME, CNPJ Nº 18.471.673/0001-95 para a apresentação de proposta no valor de R\$ 111.309,08 (cento e onze mil e trezentos e nove reais e oito centavos), no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Teresina, 25 de junho de 2019

Cleyton Soares da Costa e Silva

Presidente da CPL

Elis Marina Luz Carvalho

Membro da CPL

Afranio Oliveira da Silva

Membro da CPL

3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

a) Espécie: Contrato n°. 33/2019, firmado em 25 de Junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62;

b) Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho telefônico, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital de 5 GB, para serem utilizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001018/2019-19;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº38/2019;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;

g) Valor: R\$ 420.211,20 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), devendo a importância de R\$ 245.123,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2400; Função: 03.122; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Nota de Empenho: 2019NE00810;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Wellington Xavier da Costa, CPF nº 887.321.001-59, Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF nº 613.174.201-44 e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Anexo I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ Nº 02.558.157.0001-62

ENDEREÇO SEDE: AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1376, 16º ANDAR.

CEP: 04571-000 - CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES LEGAIS: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA - CPF Nº 613.174.201-44

WELLINGTON XAVIER DA COSTA - CPF Nº 887.321.001-59

E-MAIL: PAULO.CALADO@TELEFONICA.COM



Diário Eletrônico do MPPI

ANO III - Nº 426 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Junho de 2019 Publicação: Quinta-feira, 27 de Junho de 2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL(SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO TELEFÔNICO EM FORMA DE COMODATO) PARA A PGJ/PI.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTIDADE REQUISITADA | V A L O R UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTA ANUAL |
|------------|---|---------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | Assinatura básica de telefonia móvel | 190 unidades | R\$ 5,00 | R\$ 950,00 | R\$ 6.650,00 |
| 2 | Vc1 Móvel-Fixo | 20000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 2.200,00 | R\$ 15.400,00 |
| 3 | Vc1 Móvel-Móvel para mesma operadora | 15000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.650,00 | R\$ 11.550,00 |
| 4 | Vc1 Móvel-Móvel para outra operadora | 15000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.650,00 | R\$ 11.550,00 |
| 5 | Vc2 Móvel-Fixo | 20000 minutos | R\$ 0,24 | R\$ 4.800,00 | R\$ 33.600,00 |
| 6 | Vc2 Móvel-Móvel para mesma operadora | 15000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.650,00 | R\$ 11.550,00 |
| 7 | Vc2 Móvel-Móvel operadores diferentes | 15000 minutos | R\$ 0,30 | R\$ 4.500,00 | R\$ 31.500,00 |
| 8 | Vc3 Móvel-Fixo | 10000 minutos | R\$ 0,31 | R\$ 3.100,00 | R\$ 21.700,00 |
| 9 | Vc3 Móvel-Móvel para mesma operadora | 10000 minutos | R\$ 0,11 | R\$ 1.100,00 | R\$ 7.700,00 |
| 10 | Vc3 Móvel-Móvel para outra operadora | 5000minutos | R\$ 0,43 | R\$ 2.150,00 | R\$ 15.050,00 |
| 11 | Telefonia móvel DSL1 | 30000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12 | Telefonia móvel DSL2 | 3000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 13 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD1 | 3000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD2 | 3000 minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | SMS | 3000 unidades | R\$ 0,08 | R\$ 240,00 | R\$ 1.680,00 |
| 16 | Acesso à caixa postal | 190 unidades | R\$ 0,11 | R\$ 20,90 | R\$ 146,30 |
| 17 | Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB | 190 unidades | R\$ 50,00 | R\$ 9.500,00 | R\$ 66.500,00 |
| 18 | Assinatura tarifa zero local intragrupo | 190 unidades | R\$ 4,94 | R\$ 938,60 | R\$ 6.570,20 |
| 19 | Gestor online | 190 unidades | R\$ 2,99 | R\$ 568,10 | R\$ 3.976,70 |
| VALOR TOTA | L | | | R\$ 35.017,60 | R\$ 245.123,20 |

3.3. HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA HOMOLOGAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico** nº 09/2019 que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de computadores para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP/PI, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

| VALOR GLOBAL PREVISTO | VALOR GLOBAL ADJUDICADO | VALOR ECONOMIZADO | |
|-----------------------|-------------------------|-----------------------|--|
| R\$ 3.539.056,00 | R\$ 3.360.000,00 | <u>R\$ 179.056,00</u> | |

LOTEI

Empresa vencedora: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ N° 22.797.545/0001-03

ENDEREÇO: EM 200 IDT 334 ESTADA DIS LEITES, MÓDULOS 12, BAIRRO CHÁCARA ALVORADA - INDAIATUBA/SP - CEP: 13.337-

200

REPRESENTANTE LEGAL: IVAN FELIZ DA NÓBREGA. CPF Nº 289.709.148-70

TELEFONE: (11) 94193-5984

E-MAIL: IVANNOBREGA@LENOVO.COM

| ite | Especificação | Quantidade | Valor | Valor Total |
|-----|---------------|------------|-------|-------------|
|-----|---------------|------------|-------|-------------|



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 33/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEFÔNICA S/A . PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº Nº 19.21.0378.0001018/2019-19. E NO SISTEMA SEI 19.21.0013.0003981/2020-83.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no cnpj (mf) sob o n2 02.558.157/0001-62 estabelecido na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 162 andar. CEP: 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP, representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da cédula de identidade n.º 630.486/SSP-DF e CPF (MF) nº 613.174.201-44 e pelo Wellington Xavier da costa, Gerente Sênior de Vendas, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração .

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 33/2019, Procedimento de Gestão Administrativa nº Nº 19.21.0378.0001018/2019-19. e no sistema SEI 19.21.0013.0003981/2020-83, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2019 por mais 12(doze) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula sexta do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel digital de 5GB, para serem utilizados de Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato é de R\$ 434.129,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa centavos), devendo a importância de R\$ 224.300,10 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos reais e dez centavos) ser atendida à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- a) Natureza da Despesa: 3.3.90.40;
- b) Projeto/Atividade 2000;
- c) Fonte de Recursos 100;
- d) Nota de Empenho 2020NE0467.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho de 2020(25/06/2020), podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

nfra_s... 2/3

https://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13353&infra_s...

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Representante: Carlota Braga de Assis Lima

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Representante: Wellington Xavier da costa

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|-----|
| | |
| 1. | CPF |
| | |
| | |



Documento assinado eletronicamente por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça, em 25/06/2020, às 19:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0011959 e o código CRC B59F0652.

CPF

19.21.0013.0003981/2020-83

0011959v3



Diário Eletrônico do MPPI

ANO IV - Nº 669 Disponibilização: Segunda-feira, 6 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 7 de Julho de 2020

| | | fiscalizações e inspeções por este órgão ministerial em locais com grande risco de contaminação nos tempos de pandemia. Dimensões: no mínimo 1,20 metros de altura vestimenta impermeáveis fabricadas com gramatura mínima de 40g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (bfe) >99%, conforme Dispensa nº 26/2020, art. 4º-b da Lei 13.979/2020. | 23/06/2020 | | | |
|--------------------------------|---|--|--|---------------------------------------|---|-------------------|
| 19.21.0010.0003627/2020- 21 | Pregão Eletrônico n° 37/2019 - ARP n° 07/2020 | Aquisição de 200 (duzentos) to ners para impressora Samsung Multifuncionals C-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U; e 150 (cento e cinquenta) toners para Impressora Samsung modelos SCX 4833FD e ML 3710ND (simultaneamente) referência 205L. Caixa com um cartucho, novo e original compatível não recarregado e não remanufaturado, para este MP/Pl, conforme Pregão Eletrônico nº 37/2019, ARP nº 07/2020. | 2020NE0046 9 PGJ) E m i s s ã o : 29/06/2020 | 3.3.90.30 - Material de Consumo | V. C. da Rocha Distribuidora ME C N P J : 05.808.979/0001- 42 | R \$ 19.244,00 |

Teresina, 06 de julho de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora-Geral de Justiça

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Celiane Azevedo da Fonseca- Técnica Ministerial

4.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 33/2019

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 33/2019, firmado em 25 de junho de 2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62

 $\textbf{b)} \textbf{ProcessoAdministrativo:} \ n^{o} \ 19.21.0378.0001018/2019-19. \ e \ no \ sistema \ SEI \ 19.21.0013.0003981/2020-83; \\ \textbf{b)} \textbf{ProcessoAdministrativo:} \ n^{o} \ 19.21.0378.0001018/2019-19. \ e \ no \ sistema \ SEI \ 19.21.0013.0003981/2020-83; \\ \textbf{c)} \textbf{c)}$

- c) Objeto: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2019 por mais 12(doze) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula sexta do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel digital de 5GB, para serem utilizados de Procuradoria Geral de Justiça;
- d) Fundamento Legal: art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula sexta do contrato;
- e)Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho de 2020(25/06/2020), podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
- f)Valor: O valor total do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato é de R\$ 434.129,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa centavos), devendo a importância de R\$ 224.300,10 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos reais e dez centavos) ser atendida à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual de 2020.
- g) Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade: 2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 2020NE00467;
- h) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- i)Signatários: Pela contratada, Sra. Carlota Braga de Assis Lima, do CPF (MF) nº 613.174.201-44 e Sr. Wellington Xavier da costa, portador do CPF/MF sob o nº 887.321.001-59 e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina- PI, 06 de julho de 2020.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 342/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER, no período de 24 de junho a 01 de julho de 2020, 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento a servidora comissionada LARISSA MENDES RODRIGUES, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15448, lotada junto à 17ª Promotoria de Justiça de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de junho de 2020.

Teresina (PI), 06 de julho de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 343/2020

Página 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 33/2019

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 33/2019 CELEBRADO PELA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 719.21.0722.0005113/2020-12.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: Empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62 estabelecido na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 162 andar. CEP: 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP, representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da cédula de identidade n.º 630.486/SSP-DF e CPF (MF) nº 613.174.201-44 e pelo Wellington Xavier da costa, Gerente Sênior de Vendas, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração .

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 33/2019, Procedimento de Gestão Administrativa nº 719.21.0722.0005113/2020-12, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 24,73% (Vinte e quatro, setenta e três por cento) do valor original do contrato atualizado, representando a quantia de R\$ 107.380,03 (cento e sete mil, trezentos e oitenta reais e três centavos), de acordo com a fundamentação legal pertinente à presente alteração contratual, qual seja: art. 58, I, e art. 65, I, "b", e §1º, todos da Lei nº. 8.666/93, juntamente com o subitem 10.1.3, da cláusula décima, do Contrato nº. 33/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 107.380,03 (cento e sete mil, trezentos e oitenta reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- I Unidade Orçamentária: 25101
- II Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;
- III Projeto/Atividade 2000;
- IV Fonte de Recursos 100;
- V Nota de Empenho 2021NE00131

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Carmelina Maria Mendes de Moura Procuradora-Geral de Justiça

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Representante: Carlota Braga de Assis Lima

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Representante: Wellington Xavier da Costa

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|-----|--|
| 1 | CPF | |
| 2 | CPF | |

ANEXO I

| 1 | | REQUISITADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|----|--|-------------|----------------|--------------------|-------------------|
| 1 | ASSINATURA BÁSICA DA | - | | | |
| 1 | TELEFONIA MÓVEL | 47 | R\$ 5,160000 | R\$ 242,52 | R\$ 2.910,24 |
| 2 | Vc1 Móvel-Fixo | 4946 | R\$ 0,110000 | R\$ 544,06 | R\$ 6.528,72 |
| 3 | Vcl Móvel-Móvel para mesma operadora | 3710 | R\$ 0,120000 | R\$ 445,20 | R\$ 5.342,40 |
| 4 | Vc1 Móvel-Móvel paraoutra operadora | 3710 | R\$ 0,110000 | R\$ 408,10 | R\$ 4.897,20 |
| 5 | Vc2 Móvel-Fixo | 4946 | R\$ 0,250000 | R\$ 1.236,50 | R\$ 14.838,00 |
| 6 | Vc2 Móvel-Móvel para mesma operadora | 3710 | R\$ 0,110000 | R\$ 408,10 | R\$ 4.897,20 |
| 7 | Vc2 Móvel-Móvel operadores diferentes | 3710 | R\$ 0,310000 | R\$ 1.150,10 | R\$ 13.801,20 |
| 8 | Vc3 Móvel-Fixo | 2473 | R\$ 0,330000 | R\$ 816,09 | R\$ 9.793,08 |
| 9 | Vc3 Móvel-Móvel para mesma operadora | 2473 | R\$ 0,110000 | R\$ 272,03 | R\$ 3.264,36 |
| 10 | Vc3 Móvel-Móvel para outra operadora | 1237 | R\$ 0,450000 | R\$ 556,65 | R\$ 6.679,80 |
| 11 | Telefonia móvel DSL1 | 7420 | R\$ 0,000000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12 | Telefonia móvel DSL2 | 750 | R\$ 0,000000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 13 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD1 | 750 | R\$ 0,000000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD2 | 745 | R\$ 0,000000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | SMS | 745 | R\$ 0,080000 | R\$ 59,60 | R\$ 715,20 |
| 16 | Acesso A caixa postal | 47 | R\$ 0,110000 | R\$ 5,17 | R\$ 62,04 |
| 17 | Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB | 47 | R\$ 51,500000 | R\$ 2.420,50 | R\$ 29.046,00 |
| 18 | Assinatura tarifa zero local i ntragrupo | 47 | R\$ 5,084060 | R\$ 238,95 | R\$ 2.867,41 |
| 19 | Gestor online | 47 | R\$ 3,080108 | R\$ 144,77 | R\$ 1.737,18 |



Documento assinado eletronicamente por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 26/02/2021, às 12:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Usuário Externo, em 05/03/2021, às 16:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, **Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 11:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0059609 e o código CRC 901C78AE.

19.21.0722.0005113/2020-12 0059609v6



Diário Eletrônico do MPPI

ANO V - Nº 822 Disponibilização: Terça-feira, 9 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Teresina- PI, 05de março de 2021.

4.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 33/2019

a)Espécie:Termo Aditivo nº02 ao Contrato nº 33/2019, firmado em 08/03/2021 entre oPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)**E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A (**CNPJ:02.558.157/0001-62);

b)ProcessoAdministrativo:n° 5261/2020-90;

- c)Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 24,73% (Vinte e quatro, setenta e três por cento) do valor original do contrato atualizado, representando a quantia de R\$ 107.380,03 (cento e sete mil, trezentos e oitenta reais e três centavos), de acordo com a fundamentação legal pertinente;
- d) Fundamento Legal: art. 58, I, e art. 65, I, "b", e §1º, todos da Lei nº. 8.666/93, juntamente com o subitem 10.1.3, da cláusula décima, do Contrato no. 33/2019;
- e) Do Valor:O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 107.380,03 (cento e sete mil, trezentos e oitenta reais e três centavos);

f) Dos Recursos Orçamentários:

- I Unidade Orçamentária: 25101
- II Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;
- III Projeto/Atividade 2000;
- IV Fonte de Recursos 100;
- V Nota de Empenho 2021NE00131
- g) Do Prazo De Vigência e Execução:O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura;
- h) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- j) Da Publicação e Do Registro: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data:

k)Signatários: Pela contratada aSra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Cédula de Identidade n.º 630.486SSP/DF e CPF (MF) n.º 613.174.201- 44 e o Sr. Wellington Xavier da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 3.516.308 SSP/GO e CPF(MF) nº 887.321.001- 59, e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina- PI, 05de marco de 2021.

4.3. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2021

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de construção e manutenção, de modo a viabilizar a realização de instalações e reparos nos prédios do MP-PI, conforme os lotes I e II.

TIPO:Menor Preco

TOTAL DE LOTES:2

VALOR TOTAL:R\$ 197.268,71 (Cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

ENDEREÇO:www.comprasgovernamentais.com.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 09 de março de 2021.

DATA DA SESSÃO: 25/03/2021, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES:pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 09 de março de 2021

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

4.4. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº1388/2020, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 28.01.2021.

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada em produção de vídeos e spots institucionais, para divulgação da imagem institucional do Ministério Público do Estado do Piauí, apoio a campanhas institucionais e outros fins correlatos, de acordo com as demandas da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)

| VALOR GLOBAL PREVISTO | VALOR GLOBAL ADJUDICADO <u>VALOR ECONOMIZADO</u> | |
|-----------------------|--|---------------|
| R\$ 164.000,00 | R\$ 73.900,00 | R\$ 90.100,00 |

LOTE ÚNICO EMPRESA VENOERORA JULIO A CÊNCIA DIGITAL LEDA ME (TIME OPIATIVO). OND LNO 44 000 700/0004 40

| EMPRESA VENCEDORA: HUB - AGENCIA DIGITAL LIDA ME (TIME CRIATIVO), CNPJ Nº 14.092.729/0001-40 |
|--|
| REPRESENTANTE: CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES COSTA |
| TELEFONE: (86) 98888-1000 |

E-MAIL: claudiocosta.20@gmail.com

| Especificações | Qtd. | V a I o r Unitário | Valor Total |
|--|------|-----------------------|-----------------------|
| Produção de vídeos com duração de 30 segundos, incluindo serviço de pré-produção (argumento, roteiro, equipamentos), produção (direção, captação e afins) e pós-produção. Também devem estar inclusos serviços de captação de imagens com drone, animação digital, participação de atores e locutores, legendagem e trilha musical. | 20 | R \$ 2.192,5 | R \$ 43.850,0 |
| Produção de vídeos com duração de 60 segundos (um minuto), incluindo serviço de pré-produção (argumento, roteiro, equipamentos), produção (direção, captação e afins) e pós-produção. Também devem estar inclusos serviços de captação de imagens com drone, animação digital, participação de atores e locutores, legendagem e trilha musical. | 7 | R \$ 2.450,0 | R \$ 17.150,0 0 |
| Produção de vídeos com duração de 300 segundos (cinco minutos), incluindo serviço de pré-produção (argumento, roteiro, equipamentos), produção (direção, captação e afins) e pós-produção. Também devem estar inclusos serviços de captação de imagens com drone, animação digital, participação de atores e locutores, legendagem e trilha musical. | 3 | R \$ 4.300,0 | R \$ 12.900,0 0 |







Órgão: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

| nº processo administrativo | | tipo do incidente | e —— |
|----------------------------|----------------------|-------------------|---------------|
| 1018/2019-19 | | Termo aditivo |) |
| | | | |
| ıta da assinatura ——— | ——— data do cadastro | | últ alteração |

Eventos do(a) Termo aditivo

| Evento | Descrição |
|------------------------|--|
| Alteração quantitativa | O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 24,73% (Vinte e quatro, setenta e três por cento) do valor original do |

Página 1/1 Impresso 10/03/2021 11:29



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 33/2019

ADITIVO 03 **QUE** ENTRE SI CELEBRAM **ESTADO** DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA **GERAL** DE **JUSTIÇA** DO **ESTADO** DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEFÔNICA S/A. **PROCEDIMENTO GESTÃO** ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0722.0005113/2020-

TERMO

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62 estabelecido na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 162 andar. CEP: 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP, representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da cédula de identidade n.º 630.486/SSP-DF e CPF (MF) nº 613.174.201-44 e pelo Wellington Xavier da costa, Gerente Sênior de Vendas, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n° 33/2019, Procedimento de Gestão Administrativa n° 19.21.0722.0005113/2020-12, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2019 por mais 12 (doze) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cláusula sexta e cláusula nona do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel digital de 5GB, para serem utilizados de Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 581.687,64 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 63.936,74 (sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) ser atendida à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- a) Natureza da Despesa: 3.3.90.40;
- b) Projeto/Atividade 2000;
- c) Fonte de Recursos 100;
- d) Nota de Empenho -2021NE00417

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho de 2021 (25/06/2021), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO

| ITEM | DESCRIÇÃO | | DADE ATUAL / EDIDA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL | TOTAL 12 MESES |
|-------|--|---------|-----------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| | Assinatura básica | 237 | unidades | R\$ 5,52 | R\$ 1.308,24 | R\$ 15.698,88 |
| 2 | VC1 móvel - fixo | 24.946 | minutos | R\$ 0,12 | R\$ 2.993,52 | R\$ 29.187,60 |
| 3 | VC1 móvel-móvel mesma operadora | 18.710 | minutos | R\$ 0,13 | R\$ 2.245,20 | R\$ 31.432,80 |
| ļ | VC1 móvel-móvel operadora diferente | 18.710 | minutos | R\$ 0,12 | R\$ 2.432,30 | R\$ 26.942,40 |
| 5 | VC2 móvel - fixo | 24.946 | minutos | R\$ 0,27 | R\$ 6.735,42 | R\$ 80.825,04 |
| 6 | VC2 móvel-móvel mesma operadora | 18.710 | minutos | R\$ 0,12 | R\$ 2.245,20 | R\$ 26.942,40 |
| 7 | VC2 móvel-móvel operadora diferente | 148.710 | minutos | R\$ 0,33 | R\$ 6.174,30 | R\$ 74.091,60 |
| 3 | VC3 móvel - fixo | 12.473 | minutos | R\$ 0,35 | R\$ 4.365,55 | R\$ 52.386,60 |
|) | VC3 móvel-móvel mesma operadora | 12.473 | minutos | R\$ 0,12 | R\$ 1.496,76 | R\$ 17.961,12 |
| 0 | VC3 móvel-móvel operadora diferente | 6.237 | minutos | R\$ 0,48 | R\$ 2.993,76 | R\$ 35.925,12 |
| 11 | Telefonia móvel DSL1 | - | - | - | - | - |
| 2 | Telefonia movel DSL2 | - | - | - | - | - |
| 13 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD1 | | | _ | _ | _ |
| 14 | Telefonia móvel-Adicional de chamada AD2 | - | _ | | - | _ |
| 5 | SMS | 3.745 | unidades | R\$ 0,09 | R\$ 337,05 | R\$ 4.044,60 |
| 6 | Acesso a caixa postal | 237 | unidades | R\$ 0,12 | R\$ 28,44 | R\$ 341,28 |
| 7 | Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB | 237 | unidades | R\$ 55,07 | R\$ 13.051,59 | R\$ 156.619,08 |
| 18 | Assinatura tarifa zero local intragrupo | 237 | unidades | R\$ 5,43 | R\$ 1.286,91 | R\$ 15.442,92 |
| 9 | Gestor online | 237 | unidades | R\$ 3,29 | R\$ 779,73 | R\$ 9.356,76 |
| /ALOR | TOTAL | | | , | R\$ 48.473,97 | R\$ 581.687,64 |

Carmelina Maria Mendes de Moura Procuradora-Geral de Justiça

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Representante: Carlota Braga de Assis Lima

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Representante: Wellington Xavier da costa

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|-----|
| 1 | CPF |
| | |
| 2. | CPF |
| | |
| | |



Documento assinado eletronicamente por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 25/06/2021, às 13:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo, em 25/06/2021, às 16:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Usuário Externo, em 25/06/2021, às 17:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0091042 e o código CRC 86F30681.

19.21.0722.0005113/2020-12 0091042v12



Diário Eletrônico do MPPI

ANO V - Nº 894 Disponibilização: Segunda-feira, 28 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 29 de Junho de 2021

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito e que há necessidade de apurar, de forma mais aprofundada a questão, para promover a responsabilidade do autor da infração legal; RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 45/2020 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

DE INQUÉRITO CIVIL nº 60/2020, para apurar situação de terreno urbano em más condições de conservação.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

Registrar o procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Dando continuidade as diligências, **REQUISITO** ao motoboy desta Promotoria que diligencie no local do terreno, situado na Avenida José Cavalcante, Bairro Centro, ao lado da Clínica Odontológica AC Uruçuí, neste município, para verificar as condições de conservação e limpeza do terreno, inclusive com registro de fotos, expedindo ao final da diligência certidão respectiva.

Outrossim, **REQUISITO** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Uruçuí que informe, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos comprobatórios, quais foram as providências adotadas após a notificação do proprietário do terreno supracitado nas fls. 11, especialmente, se foi realizada fiscalização no local após expirado o prazo estabelecido para que o proprietário providenciasse a limpeza do imóvel e, em caso de não cumprimento, se foi lavrado auto de infração e quais as medidas e penalidades administrativas previstas no Código de Postura Municipal.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere o ofício por uma vez e após resposta ou novamente escoado o prazo. fazer conclusão dos autos.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 11 de dezembro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho Promotor de Justiça

3

2.15. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria nº 20/2021 - 27ª PJ/MPPI Teresina/PI, 02 de junho de 2021.

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 23/2019 - 27ª PJ/MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Antônio de Moura Júnior, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 3) que, em conformidade com o Ato PGJ nº 666/2017, cabe às Promotorias Cíveis a fiscalização das contas relativas às entidades de interesse social;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, no termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe à 27ª Promotoria de Justiça promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos;
- 7) o advento do vencimento do PA nº 23/2019 (02/12/2019) e a necessidade de continuidade do procedimento, vez que ainda pendente diligências a serem integralizadas.

RESOLVE: **PRORROGAR** o Procedimento Administrativo nº 23/2019 (SIMP nº 000019-113/2019), cujo objeto visa o acompanhamento de demanda referente à demora na realização das obras da sede da **Associação dos Artesãos Profissionais Autônomos do Piauí - APAPI**, inviabilizando as atividades da entidade.

Desde logo, que:

- a) oficie-se a reclamante de manifestação da Superintendência De Desenvolvimento do Artesanato Piauiense SECULT-PI no prazo de 10 (dez) dias:
- b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- c) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça Substituto

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 33/2019

Espécie:Termo aditivo nº 03 ao Contrato nº 33/2019, firmado em 25 de junho de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ(MF) nº 02.558.157/0001-62.

Processo Administrativo:nº 19.21.0722.0005113/2020-12.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº33/2019, referente àcontratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados via rede móvel digital de 5GB, para serem utilizados de Procuradoria Geral de Justiça.

Da vigência:O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho de 2021(25/06/2021).

Fundamento legal: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cláusula sexta e cláusula nona do contrato.

Do valor: O valor total do Termo Aditivo para cobrir todas as despesas é de R\$581.687,64(quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e setereais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100 e Nota de Empenho: 2021NE00417.

Página 17



Diário Eletrônico do MPPI

ANO V - Nº 894 Disponibilização: Segunda-feira, 28 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 29 de Junho de 2021

Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratada, a empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ(MF) nº02.558.157/0001-62, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justica.

Teresina-PI, 28 de junho de 2021.

3.2. DESPACHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO - 0091447

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0722.0004796/2021-32. Contrato Administrativo nº. 05/2020 emitido pelo Estado do Piauí, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, em favor da empresa AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ nº. 05.585.355/0001-03. Aplicação das penalidades de advertência e de multa em razão de descumprimento de cláusula contratual.

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº. 0081781).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa. **Considerando** a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte do Contratado em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (SEI nº. 0079647); também pelo fiscal da avença (SEI nº. 0079214).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (SEI nº. 0079949) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no art. 87, I e II da Lei nº. 8.666/93; também na cláusula décima terceira, subitens 13.2 e 13.9 do Contrato nº. 05/2020, e nos itens 40 a 47 do Parecer Jurídico nº. 93/2021:

Aplicar à empresa AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ nº. 05.585.355/0001-03, as sanções de advertência e de multa no valor de R\$ 2.346,00 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais), em razão do atraso na entrega da garantia contratual.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Maria das Graçasdo Monte Teixeira

-Presidente do Conselho Gestor do FPDC em exercício -

4. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOPANHAMENTO DO COVID - 19

4.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000023-421/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000023-421/2020) instaurado para acompanhar as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) dos Municípios de Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí, durante o período de pandemia da COVID 19

Após a instauração do referido procedimento administrativo, este órgão expediu Ofícios aos Secretários de Saúde das referidas cidades, para que informassem:

a) as ações emergenciais adotadas pelas Unidades Básicas de Saúde, se houve efetiva implantação e execução de fluxograma específico de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's, durante a pandemia de Coronavírus (COVID - 19) e como está havendo a separação entre suspeitos de doenças respiratórias dos demais pacientes;

b) o protocolo de medicamentos adotado, os medicamentos usados, o estoque de medicamentos e informações sobre recebimento do Estado ou compras, acompanhado de documentos que comprovem o recebimento e/ou a compra.

Em resposta (ID 2670980, 2670981, 2670982, 2670983 - Simões; 2673737 - Caridade do Piauí; 2708450, 2708451, 2708452 - Marcolândia; 2760028 , 2760029 - Caldeirão Grande do Piauí; 2766407, 2766410, 2766411 - Curral Novo do Piauí, informaram e comprovaram o que fora solicitado.

Fora encaminhada a Recomendação nº 56/2020 - ID 2790241, nos seguintes termos:

"recomendar **IMEDIATAMENTE** às Prefeituras Municipais e as Secretarias Municipais de Saúde dos **Municípios de Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí** que:

Sejam traçadas estratégias, pela equipe da Secretaria de Saúde, para divulgação em massa de informes nos meios virtuais e carros de som, a fim de que a população, nos primeiros sinais ou sintomas da Covid-19, reforçando o tratamento nas fases iniciais da doença, de modo que a população busque atendimento médico na Atenção Primária à Saúde referenciada para COVID-19 ou em Centro de Triagem, conforme plano de enfrentamento ao COVID-19 do município, cujos profissionais devem estar capacitados para a prevenção e o combate dessa doença;

Sejam implementadas a telemedicina e/ou teleconsulta, com o apoio, preferencialmente, dos profissionais de saúde de grupos de risco ou impossibilitados de realizar atendimento presencial, tanto para os casos suspeitos de Covid-19, como para a continuidade dos cuidados rotineiros da APS (pré-natal, hipertensão, diabetes, vacinação, etc.);

Os serviços da APS sejam mantidos, com a presença dos profissionais de saúde que não fazem parte dos grupos de risco, reforçadas as medidas de segurança e sanitárias, como limpeza dos espaços e disponibilização de EPIs e álcool em gel 70%;

Sejam adotadas todas as medidas necessárias para evitar o contágio nas UBSs, com separação dos fluxos de atenção dos sintomáticos respiratórios e dos pacientes com outros problemas/necessidades, destinando unidades específicas somente para atendimento COVID-19, a fim de evitar o contato de pacientes suspeitos com os demais usuários dos serviços da Unidade;

Os pacientes com suspeita de Covid-19 possam ter acesso aos medicamentos indicados pelo médico prescritor, antes de retornar ao seu lar, não sendo o caso de encaminhamento para outro estabelecimento de saúde, viabilizando o tratamento precoce da doença;

Às Equipes de Saúde da Família (ESFs) a busca ativa da população sob sua responsabilidade, sobretudo, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (idosos, mulheres grávidas, etc.), com disponibilização dos medicamentos prescritos;

As equipes da Atenção Primária à Saúde permaneçam atentas às moradias coletivas (abrigos, residências terapêuticas, repúblicas, instituições



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

Órgão: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

| | tipo do incidente — |
|--|-------------------------|
| nº processo administrativo —— 1018/2019-19 | Termo aditivo |
| 1016/2019-19 | Termo aditivo |

Eventos do(a) Termo aditivo

| Evento | Descrição |
|---|---|
| Prorrogação de vigência | Prorrogação da vigência do contrato nº 33/2019 por mais 12 (doze) meses. |
| Reajuste de preços previsto no contrato | Reajuste do valor dos itens contratados, de acordo com o previsto na cláusula nona. |

Impresso em: 29/06/2021 13:00 Página 1/ 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teres ina - PI - www.mppi.mp.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 33/2019

TERMO ADITIVO N º 04 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEFÔNICA S/A. **GESTÃO PROCEDIMENTO** DE **ADMINISTRATIVA** Nº 19.21.0722.0005113/2020-12.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecido na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1376, 16° Andar, CEP: 04571-000 - Cidade Monções -São Paulo / SP, representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Cédula do CPF (MF) n.º ***.174.201- ** e pela Sra. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, portador do CPF(MF) nº ***.903.177-** de acordo com a representação legal que lhes é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 33/2019, Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0722.0005113/2020-12, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa o reajuste, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a correção da Cláusula Sexta do Contrato nº 33/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel digital de 5GB, para serem utilizados de Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 647.225,76 (seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), devendo a importância de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) ser atendida à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- a) Natureza da Despesa: 3.3.90.40;
- b) Projeto/Atividade 2000;
- c) Fonte de Recursos 100;
- d) Nota de Empenho 2022NE00420.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho de 2022 (25/06/2022), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO

5.1. A Cláusula Sexta do Contrato nº 33/2019 será retificada, onde consta: "O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.", passará a constar: "O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993".

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ATUAL / MEDIDA | | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|------|--|---------------------------------|----------|-------------------|-----------------|------------------|
| 1 | Assinatura básica | 237 | unidades | R\$ 6,17 | R\$ 1.462,29 | R\$ 17.547,48 |
| 2 | VC1 móvel - fixo | 24.946 | minutos | R\$ 0,13 | R\$ 3.242,98 | R\$ 38.915,76 |
| 3 | VC1 móvel - móvel mesma operadora | 18.710 | minutos | R\$ 0,15 | R\$ 2.806,50 | R\$ 33.678,00 |
| 4 | VC1 móvel - móvel operadora diferente | 18.710 | minutos | R\$ 0,13 | R\$ 2.432,30 | R\$ 29.187,60 |

| 5 | VC2 móvel - fixo | 24.946 | minutos | R\$ 0,30 | R\$ 7.483,80 | R\$ 89.805,60 |
|----|---|--------|----------|-----------|------------------|-------------------|
| 6 | VC2 móvel - móvel mesma operadora | 18.710 | minutos | R\$ 0,13 | R\$ 2.432,30 | R\$ 29.187,60 |
| 7 | VC2 móvel - móvel operadora diferente | 18.710 | minutos | R\$ 0,37 | R\$ 6.922,70 | R\$ 83.072,40 |
| 8 | VC3 móvel - fixo | 12.473 | minutos | R\$ 0,39 | R\$ 4.864,47 | R\$ 58.373,64 |
| 9 | VC3 móvel - móvel mesma operadora | 12.473 | minutos | R\$ 0,13 | R\$ 1.621,49 | R\$ 19.457,88 |
| 10 | VC3 móvel - móvel operadora diferente | 6.237 | minutos | R\$ 0,54 | R\$ 3.367,98 | R\$ 40.415,76 |
| 11 | Telefonia móvel DSL1 | 37.420 | minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12 | Telefonia móvel DSL2 | 3.750 | minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 13 | Telefonia móvel - Adicional de chamada AD1 | 3.750 | minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | Telefonia móvel - Adicional de chamada AD2 | 3.745 | minutos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | SMS | 3.745 | unidades | R\$ 0,10 | R\$ 374,50 | R\$ 4.494,00 |
| 16 | Acesso a caixa postal | 237 | unidades | R\$ 0,13 | R\$ 30,81 | R\$ 369,72 |
| 17 | Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB | 237 | unidades | R\$ 61,53 | R\$ 14.582,61 | R\$ 174.991,32 |
| 18 | Assinatura tarifa zero local intragrupo | 237 | unidades | R\$ 6,07 | R\$ 1.438,59 | R\$ 17.263,08 |
| 19 | Gestor online | 237 | unidades | R\$ 3,68 | R\$ 872,16 | R\$ 10.465,92 |
| | VALOR TO | OTAL | | | R\$ 53.935,48 | R\$ 647.225,76 |

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Carlota Braga de Assis Lima

Telefônica Brasil S/A

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande

Telefônica Brasil S/A



Documento assinado eletronicamente por HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 17/05/2022, às 06:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo, em 13/06/2022, às 14:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, **Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 14:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0237407 e o código CRC 73D28AF7.

19.21.0722.0005113/2020-12 0237407v4



Diário Eletrônico do MPPI

ANO VI - № 1117 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Junho de 2022 Publicação: Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

determinando o que segue:

Deixo de notificar o noticiante em razão da presente denúncia ter sido realizada com opção de sigilo de suas informações pessoais.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público, via e-mail institucional, encaminhando cópia da presente decisão, para fins de conhecimento e remessa de seus termos ao Reclamante.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, qual seja 10 (dez) dias úteis, certifique a Secretaria tal circunstância.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, certifique a Secretaria tal circunstância.

Após, promova o arquivamento da notícia de fato no sistema SIMP, com o arquivamento eletrônico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

À Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça para realizar o encaminhamento do presente despacho ao destinatário.

Esperantina (PI), datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justica

Titular da 2ª PJ de Esperantina/PI

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 33/2019/PGJ

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 33/2019, firmado em 13 de junho de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 02.558.157/0001-62;

b)ProcessoAdministrativo: n°.19.21.0722.0005113/2020-12;

c)Objeto: O presente Termo Aditivo visa o reajuste,a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a correção da Cláusula Sexta do Contrato nº 33/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel digital de 5GB, para serem utilizados de Procuradoria Geral de Justiça.

d) Do Valor: O valor total do Termo Aditivo é deR\$ 647.225,76 (seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), devendo a importância de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais)ser atendida à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2022.

- e) Dos Recursos Orçamentários;
- a) Naturezada Despesa: 3.3.90.40;
- b) Projeto/Atividade 2000;
- c) Fonte de Recursos 100;
- d) Nota de Empenho -2022NE00420.
- f) Da vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho de 2022 (25/06/2022);
- g) Da Retificação: A Cláusula Sexta do Contrato nº 33/2019 será retificada, onde consta: "O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito)meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.", passará a constar: "O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta)meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993".
- e) Da Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

i)Signatários: Pela representante a Sra.Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Cédula do CPF(MF) nº ***.174.201-** e pela Sra. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande portadora do CPF (MF) nº ***.903.177-**, e contratante, Dr Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

6.2. DESPACHO - 0252788

- 1. CONSIDERANDO o Contrato nº 04/2022, firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda, cujo objeto é a aquisição de material permanente (Refrigeradores, Aparelhos de Ar condicionado, Fragmentadores de papel, Televisores e Suportes para TV) para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí (0191461);
- 2. CONSIDERANDO que a contratada,em 13 de abril de 2022, enviou solicitação de prorrogação do prazo de entrega para até 19 de abril de 2022, tendo como justificativa a demora na entrega dos produtos, visto o atraso do transporte de Manaus para sede do órgão. Assim, solicitando a prorrogação do prazo de entrega, tendo em vista o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência (0222370);
- 3. CONSIDERANDO que o prazo máximo para aentrega é 20/04/2022, considerando os 35 (trinta e cinco) dias úteis para a entrega a partir da assinatura do Contrato, conforme Cláusula G.2 do Termo de Referência, que se encontra anexado ao Edital do do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (0236160);
- 4. CONSÍDERANDO que a contratada, em 20 de abril de 2022, enviou nova solicitação de prorrogação do prazo de entrega em 15 (quinze) dias úteis a contar de 20 de abril de 2022, tendo como justificativa informando que a nota fiscal do objeto contratual encontra-se retida na fiscalização (0224788):
- 5. CONSIDERANDO que a empresa não enviou comprovantes acerca da retenção da nota fiscal pelo fisco, mesmo após duas solicitações efetuadas pelo fiscal do contrato (0227393), assim não conseguindo demonstrar efetivamente alguns dos motivos listados no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 6. CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios pelo indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, no entanto recomendado a juntada aos autos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2021 afeto à presente contratação;
- 7. CONSIDERANDO a juntada aos autos doEdital do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (0236160);
- 8. CONSIDERANDO o Despacho 0236165 indeferindo o pedido de prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 04/2022/FMMPPI;
- 9. CONSIDERANDO o pedido de reconsideração denegativa da prorrogação do prazo de entrega (0245848);
- 10. CONSIDERANDO que a empresa não apresentou nenhum fato novo capaz de alterar o teor do Despacho 0236165;
- 11. MANTENHO a decisão do Despacho 0245874 que indeferiuo pedido de prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 04/2022/FMMPPI.

Hugo de Sousa Cardoso

- Subprocurador de Justiça Institucional-

6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022/FMMP/PI



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

Órgão: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

| nº processo administrativo | — tipo do incidente ——— |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1018/2019-19 | Termo aditivo |
| | Termo aditivo |

Eventos do(a) Termo aditivo

| Evento | Descrição |
|---|---|
| Prorrogação de vigência | O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 33/2019. |
| Reajuste de preços previsto no contrato | O presente Termo Aditivo visa o reajuste do Contrato nº 33/2019. |
| Outro | O presente Termo Aditivo visa a correção da Cláusula Sexta do Contrato nº 33/2019. |

Impresso em: 15/06/2022 08:04 Página 1/ 1